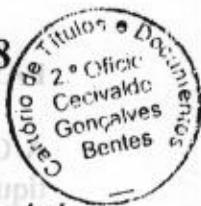


# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997/1998



Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA**, o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG**, o **SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM** e **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE MINAS GERAIS - SINTEC-MG**.

A COPASA MG e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A COPASA MG se compromete, a partir de 1º de Maio de 1997, a repor a inflação acumulada no período de Maio/96 a Abril/97 medida pelo INPC/IBGE, que perfaz o percentual total de 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) e serão deduzidas as antecipações salariais de 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento), já concedidas.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O resíduo de 3,66% (três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), decorrentes da diferença dos percentuais acima referidos, será aplicado sobre os salários nominais de ABRIL/97.

## CLÁUSULA SEGUNDA

A COPASA MG concederá a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, mensalmente, a partir de Maio/97, 22 tíquetes refeição no valor facial de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) cada, mantida a participação financeira dos empregados nas mesmas condições atualmente existentes.

Habí:

— D —

— R —

— — —



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A COPASA MG continuará pagando aos empregados as horas extras por eles prestadas, com os adicionais devidos, utilizando-se o sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados ocupantes de cargos de nível superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/96, referente a sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativos aos empregados não ocupantes de cargo de nível superior.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG se compromete a manter o sistema de benefícios, dentro da estrutura organizacional da Empresa.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

A COPASA MG manterá o pagamento da gratificação de 30,00% (trinta inteiros por cento) da remuneração para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviços efetivos prestados à COPASA MG e gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) para os funcionários que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços efetivos prestados à Empresa, pagos exclusivamente, uma única vez, no mês e no ano que os empregados completarem aniversário.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

O parâmetro para o cálculo do Prêmio Motivacional permanece sendo a base do nível VI, mantendo o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) e os demais critérios vigentes.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA

A COPASA MG pagará aos empregados e seus dependentes legais, auxílio funeral no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais) a preço de Maio/97.



pecuniário e de 63,00% (sessenta e três inteiros por cento) da "Remuneração", para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda) de 10 (dez) dias de férias.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se como "REMUNERAÇÃO" a importância paga aos empregados a título de salário nominal, quinquênio/anuênio, gratificação de função e vantagem pessoal.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese em que o terço constitucional, sobre as férias, for superior às condições aqui pactuadas, este deverá prevalecer.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A COPASA MG se compromete a implantar Regulamento modernizado do Plano de Cargos e Salários, após aprovação da Diretoria, durante o ano de 1997.

### CLÁUSULA OITAVA

A COPASA MG assegurará aos empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria a concessão de forma vitalícia dos benefícios de Assistência Médica (alto e baixo risco), Assistência Odontológica e Seguros, através do Programa de Credenciamentos, sem subsídios e sem ônus para a COPASA MG.

### CLÁUSULA NONA

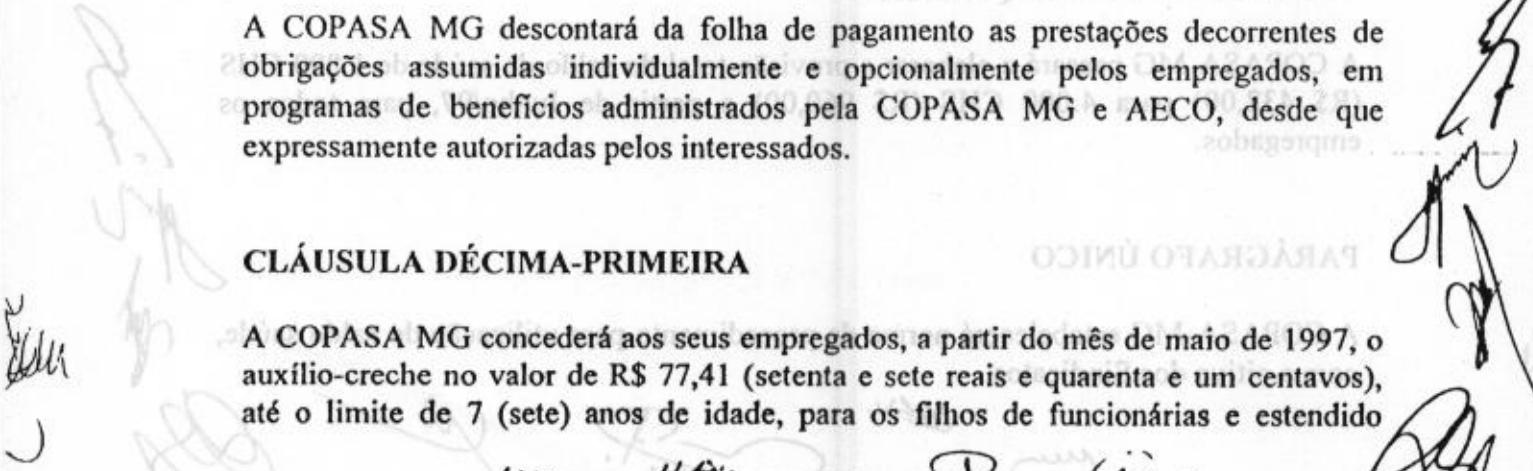
A COPASA MG atenderá as diretrizes dos trabalhos concluídos pela Comissão de Modernização do Estatuto e Regulamento da PREVIMINAS, propostas de política de benefícios previdenciais a serem concedidos pela PREVIMINAS e dará apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A COPASA MG descontará da folha de pagamento as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela COPASA MG e AECO, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG concederá aos seus empregados, a partir do mês de maio de 1997, o auxílio-creche no valor de R\$ 77,41 (setenta e sete reais e quarenta e um centavos), até o limite de 7 (sete) anos de idade, para os filhos de funcionários e estendido





## CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

A COPASA MG manterá a transparência no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

A COPASA MG atualizará, anualmente, o valor do prêmio do seguro em grupo existente, no que concerne a indenização por acidente de trabalho, morte natural e invalidez total ou parcial dos empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

A COPASA MG se compromete a manter a opção do pagamento de 20,00% (vinte inteiros por cento) da remuneração dos seus empregados, adiantados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

A COPASA MG fornecerá gratuitamente, vale transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades, abaixo relacionados, com exceção daqueles que exerçam cargos de chefias e de nível superior. Ressalva-se, entretanto, para os empregados de cargo de nível superior que já utilizavam o benefício em 30/04/87, o direito de continuarem utilizando-o enquanto lotados nesses locais de trabalho.

Nas LOCALIDADES/UNIDADES: Áreas do Cercadinho (DVAP, DVDC, DVEG, DVMA, DVMV, DVOT, DVSA, DVTP, SCMO, SCST E SPTS); Distritos de serviços da SPSM (DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNE, DTSO E DTCO); DVMO/Operação e Manutenção (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT-6/7); DVRM (Sistema Rio Manso, Ibirité e Barreiro); DVRV (Sistema Rio das Velhas e Morro Redondo); DVSV (Sistema Serra Azul e Várzea das Flores); DVSE/Vespasiano; DVHM e Escritórios Locais da RMBH.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Vale Transporte prevalecerá para o deslocamento residência/trabalho/residência, desde que o empregado necessite utilizar transporte coletivo.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, na forma prevista na Lei 7.418 de 16/12/85.

*Helio*  
R. A.

*Ju*

*OB*

*J. J.*



564491



5

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A COPASA MG manterá, em conjunto com o SINDÁGUA, curso de alfabetização de acordo com o Plano Governamental em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A COPASA MG alocará os recursos disponíveis visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho e a Assistência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A COPASA MG dará prioridade ao pagamento de até 80,00% (oitenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A COPASA MG estudará a sistemática de sobreaviso, à luz da legislação trabalhista.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A COPASA MG dará ênfase ao Programa de Treinamento e Profissionalização para todos os níveis de empregados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COPASA MG se compromete a não contratar pessoal através de firmas locadoras de mão-de-obra, só utilizando tal recurso quando de atividades temporárias ou por prazo determinado e nos termos admitidos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG manterá a transparência nas contratações, transferências, demissões e promoções dos funcionários.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Será garantida pela COPASA MG, após a alta do INSS, a estabilidade no emprego de 01 (um) ano aos empregados que sofrerem acidente de trabalho, e aqueles afastados por doenças profissionais, nos termos da legislação em vigor.

também para os funcionários pais que mantêm a guarda legal dos filhos, reajustável pelo mesmo índice da correção salarial dos empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A COPASA MG se compromete a pagar aos empregados que recebem Auxílio doença do INSS, um salário mínimo mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de complementação de auxílio doença, durante o período máximo de 6 (seis) meses, independentemente de serem ou não filiados à PREVIMINAS.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento acima referido, será efetuado a partir do 7º mês de afastamento do empregado pelo INSS.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA MG manterá a concessão de todos os demais benefícios durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento do empregado, exceto o tíquete refeição e vale transporte, conforme cláusula segunda deste Acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A COPASA MG manterá o pagamento do Salário Mínimo Profissional de Engenheiro, estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio salários mínimos) para os seus engenheiros que não atingirem este limite mínimo mensal, aqui correspondente a uma jornada de trabalho diária de 08 horas e 40 horas semanais.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados cujo nível salarial, eventualmente, não atinja o limite mínimo estabelecido no caput dessa cláusula, será efetivada, automaticamente, a complementação mensal do piso salarial dos engenheiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A COPASA MG passará a elaborar a provisão total do saldo de saúde de 1.800 CHS (R\$ 432,00) para 4.000 CHS (R\$ 960,00) a partir de Junho/97, para todos os empregados.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA-MG estabelecerá norma de procedimento para utilização do saldo saúde, com a oitiva dos Sindicatos.

*Hélio*

*men*

*DR*

*ji*

*DR*

2.º Ofício  
Cecivaldo  
Gonçalves  
Bentes



## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

A Empresa pagará, anualmente, aos empregados 2,00% (dois inteiros por cento) do salário nominal, a título de anuênio, após o primeiro quinquênio de tempo de serviço na COPASA MG.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

A Empresa continuará a fornecer o lanche padrão aos empregados que trabalham em plantão ou horas extras, nos fins de semana e feriados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA

A COPASA MG manterá o pagamento do adicional noturno e da redução do horário noturno pelo trabalho executado entre vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, conforme determina o art. 73 da CLT, no percentual total de 37,143%, (sendo que 20% refere-se ao adicional noturno e 14,286%, corresponde a remuneração do fator de redução da hora noturna).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% (cento e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) nos dias úteis/liberalidades e com o percentual de 174,28% (cento e setenta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento), nos dias de repouso e feriados, estando incluso nos percentuais citados, o percentual relativo ao adicional noturno e da redução do horário noturno.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de 105,71% (cento e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) referido no Parágrafo Primeiro supra, corresponde ao acréscimo de 50% das horas extras realizadas em dias úteis, mais o adicional noturno de 20% e o acréscimo de 14,286% referente a remuneração da redução da hora noturna.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O percentual de 174,28% (cento e setenta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento), referido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, corresponde ao acréscimo de 100% das horas extras realizadas em domingos e feriados, mais o adicional noturno de 20% e mais o acréscimo de 14,286% referente a remuneração da redução da hora noturna.

*...m*  
*Helo...*  
*...m*

*...m*  
*...m*



## PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG concederá aos empregados a opção de trocar o tíquete refeição por tíquete alimentação, que será implantado até Abril/98.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A COPASA MG concederá opcionalmente a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, a partir de 1º de Julho de 1997, uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, observada a mesma participação financeira dos empregados no que tange ao desconto do tíquete refeição.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG concederá uma cesta básica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento dos empregados por Licença Médica.

## CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos de "Férias Normais, Quinquênio/Anuênio Férias, Gratificação de Função Férias e Vantagem Pessoal Férias", serão descontados, opcionalmente, dos empregados que gozarem férias a partir de 1º de Maio de 1997, em 6 (seis) parcelas consecutivas, sem acréscimos, da seguinte forma:

- ♦ 50,00% (cinquenta inteiros por cento) no mês seguinte ao início de gozo das férias;
- ♦ 10,00% (dez inteiros por cento) no segundo mês seguinte ao início de gozo das férias;
- ♦ 10,00% (dez inteiros por cento) no terceiro mês seguinte ao início de gozo das férias;
- ♦ 10,00% (dez inteiros por cento) no quarto mês seguinte ao início de gozo das férias;
- ♦ 10,00% (dez inteiros por cento) no quinto mês seguinte ao início de gozo das férias;
- ♦ 10,00% (dez inteiros por cento) no sexto mês seguinte ao início de gozo das férias;

## CLÁUSULA QUINTA

A COPASA MG estará sempre receptiva para negociações.

## CLÁUSULA SEXTA

A COPASA MG manterá o pagamento da Gratificação de Férias no valor que, somado ao 1/3 (um terço constitucional) previsto no artigo 7º, item XVII da Constituição Federal, corresponderá a 90,00% (noventa inteiros por cento) do valor pago a título de "Salário Nominal" para os empregados que não optarem pelo abono

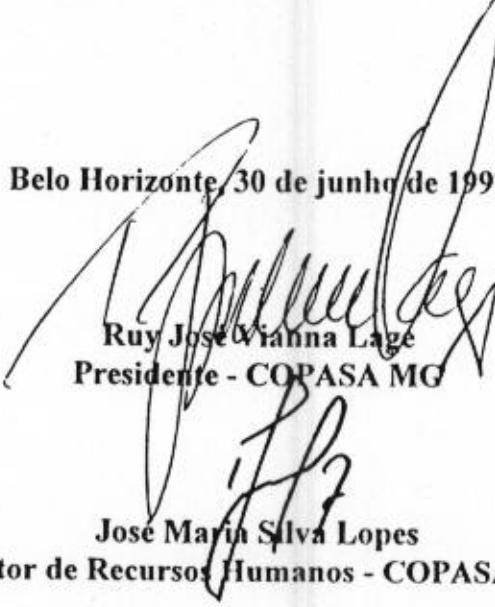


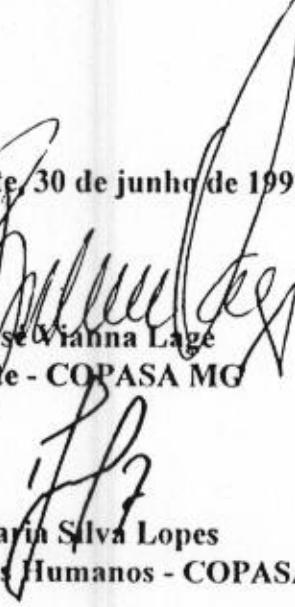
• CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

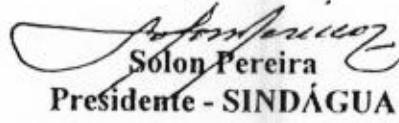
O presente acordo vigorará de 1º. de maio de 1997 a 30 de abril de 1998.

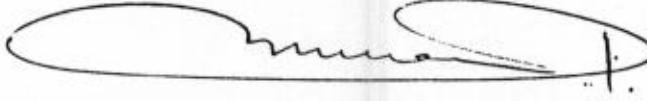
Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte 30 de junho de 1997

  
Ruy José Viana Lage  
Presidente - COPASA MG

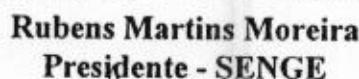
  
José Marin Silva Lopes  
Diretor de Recursos Humanos - COPASA MG

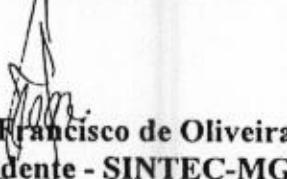
  
Sôlon Pereira  
Presidente - SINDÁGUA

  
José Eustáquio de Vasconcelos Rocha  
Presidente - SAEMG

Djalma Xavier da Silva  
Presidente - STTRBH

**CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES**  
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Guajaráas, 40 - Sala 203 - Fone: 222-8863 - Belo Horizonte  
Apresentado hoje para registro. PROTOCOLADO  
Sob o n.º 564401 e Registrado  
no Livro n.º M-13 sob o n.º 84511  
Belo Horizonte, 15 JUL 1997

  
Rubens Martins Moreira  
Presidente - SENGE

  
José Francisco de Oliveira  
Presidente - SINTEC-MG

*Heb*